CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 25 /2007.

Institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória e em pecúnia, aos servidores públicos da Administração Direta Municipal, em atividade.

Art. 2º- O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

c) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 3º- O valor mensal do auxílio-alimentação é de R$ 20,00 (vinte reais), para os funcionários que recebem até R$ 514,16 (quinhentos e quatorze Reais e dezesseis centavos) sobre o vencimento mensal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 4º- O servidor receberá auxílio-alimentação, mediante prévia declaração, sob as penas da Lei, de que há interesse em receber o auxílio e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos desta Lei.

Parágrafo único- A declaração de desistência do auxílio-alimentação, não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

Art. 5º- O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

I- exonerado;

II- aposentado;

III- renunciá-lo;

IV- houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito a medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2006 e revogando a Lei 16/2006.

Piau, 15 de Agosto de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Em 01 de junho de 2006, foi aprovado, por Casa Legislativa, em 3ª votação, a íntegra do Projeto de Lei Nº 20/2006, instituindo o auxílio-alimentação para os servidores públicos deste Município, dando origem a Lei 16/2006, de 01 de Junho de 2006.

Tal projeto, em seu art. 3º, estabeleceu que teria direito a tal vantagem o funcionário que tivesse vencimento mensal de até R$ 514,16(quinhentos e quatorze Reais e dezesseis centavos), fato este, que durante o decurso de tempo entre a aprovação da Lei 16/2006, e o presente momento, tornou-se público e notório, haja vista o pagamento de tal benefício considerando o teto, bem como as reivindicações do sindicato da classe, solicitando que o teto fosse majorado para que alcançasse um número maior de servidores.

Entretanto, por falha meramente material, ao transcrever o texto de lei para publicação o valor do teto do foi suprimido, sendo tal falha detectada somente agora, quando esta Administração, após decidir ampliar o número de funcionários beneficiados, ao consultar a Lei para motivar a alteração de seu teto para o valor de R$ 1000,00(hum mil Reais), constatou sua inexistência no texto publicado.

Todavia, comprovado está o conhecimento geral de existência e aprovação legislativa do teto de R$ 514,16 (quinhentos e quatorze Reais e dezesseis centavos) para concessão de tal benefício, ante a aplicabilidade de tal requisito, desde aquela época, para o pagamento do auxílio-alimentação, e as inúmeras correspondências transcrevendo o art. 3º da Lei 16/2006 com o referido teto.

Diante do exposto, e após consulta jurídica para regularização da situação instaurada, concluiu-se que medida legal para tal correção será a aprovação de nova lei, de igual teor, porém contendo o teto, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2006 e revogando a Lei 16/2006.

Dessa forma, solicito a compreensão dos nobres edis para aprovação do projeto em anexo, possibilitando corrigir a falha

retromencionada, pois somente assim poderemos, após aprovado, dar sanção ao Projeto de Lei Nº 28/2007, já tramitando nesta Casa, que altera para R$ 1.000,00 (hum mil Reais) o teto do auxílio-alimentação.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos.

Piau, 08 de Agosto de 2007.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal